

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



B
P

LEI Nº 1804, DE 03 DE MAIO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal, em sessão realiza-
da no dia 28/04/71, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 1598, de 5 de Ju-
lho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A direção e execução do PLANIDIL fica
ré entregue a uma comissão sob a presidência de elemento de
confiança do Prefeito Municipal, designado por este, "Ad-re-
zendum" da Câmara Municipal, e composta dos seguintes membros:

Um representante da Câmara Municipal;
Um representante da CIESP/FIESP;
Um representante da Associação Comercial;
Um representante do Conselho Sindical;
Um representante das classes liberais e
Três membros de livre escolha do Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb